



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo aperfeiçoar a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, promovendo maior tecnicidade, representatividade social e alinhamento com as diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, instituído pela Lei Federal nº 11.124/2005.

A substituição do representante do Poder Legislativo por representante de entidade profissional da área de engenharia, arquitetura ou urbanismo amplia a qualificação técnica das deliberações relativas a políticas habitacionais, regularização fundiária, urbanização e produção de moradia de interesse social, fortalecendo o caráter técnico-participativo do colegiado.

Ressalte-se que o Conselho Gestor do FHIS possui natureza deliberativa e de controle social, sendo recomendável a predominância de representantes do Poder Executivo e da sociedade civil organizada, em consonância com o modelo de governança participativa previsto na política nacional de habitação.

A inclusão de entidade profissional técnica ainda não contemplada na composição atual contribui para decisões mais fundamentadas em critérios urbanísticos, estruturais e de planejamento territorial, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Diante da relevância da matéria para o aprimoramento da política habitacional municipal, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Alvinópolis 26 de fevereiro de 2026

Lindouro Modesto Gomes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____ 26 DE FEVEREIRO DE 2026

“Altera o inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº 1.915, de 02 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS”.

O Povo do Município de Alvinópolis, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -O inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº 1.915, de 02 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

(...)

V – 01 (um) representante de entidade profissional da área de engenharia, arquitetura ou urbanismo, com atuação no Município;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvinópolis, 26 de fevereiro de 2026.

LINDOURO MODESTO GOMES
Prefeito Municipal